

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 077/2017

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DA EMPRESA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA DE SUPRESSÃO DA LINHA CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO), PREFIXO 11-0011-00

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.219438/2017-53

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR A SUPRESSÃO DA LINHA CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO), PREFIXO 11-0011- OPERADA PELA EMPRESA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa Expresso São Luiz Ltda, CNPJ Nº 01.543.354/0001-45, de supressão da linha Cuiabá (MT) – Porto Velho (RO), prefixo 11-0011-00.

## II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em 05 de maio de 2017, a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.219438/2017-53, solicitando a supressão de 3



serviços, dentre os quais, a linha CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO), prefixo 11-0011-00, fls.02 e 03.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

(...)

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Por sua vez, o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

*Seção III:*

(...)

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*



RCM



*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 6, conforme Portaria nº 76, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 29/04/2016 e trata-se de mercado cujo período de 12 (doze) meses de atendimento **não** expirou. Assim, é condição para supressão da linha que a empresa mantenha o atendimento dos mercados por pelo menos um dos seus serviços e que respeite a frequência mínima dos mercados, conforme estabelece o art. 33, da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a linha em estudo possui 45 (quarenta e cinco) mercados e todos possuem atendimento por outra linha da empresa, cumprindo, portanto, o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4.770/2015.

Em 02 de junho de 2017, a SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 293/2017/GETAU/SUPAS informando que o atendimento aos usuários de todas as seções da linha é suprido por outros serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela requerente, e recomendou o deferimento do pleito de supressão da linha CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO), prefixo 11-0011-00, fls.281 a 283.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

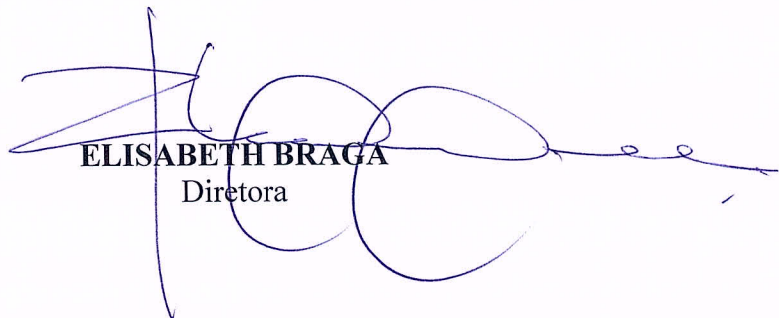
Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

- 1) Deferir o pedido de supressão da linha CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO), prefixo 11-0011-00, operada pela EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
- 2) Alterar a Licença Operacional – LOP nº 6 da EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, conforme modificação operacional deferida.



- 3) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 23 de junho de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 23 de junho de 2017.

Ass:

  
**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matricula: 1352442  
Assessoria = DEB